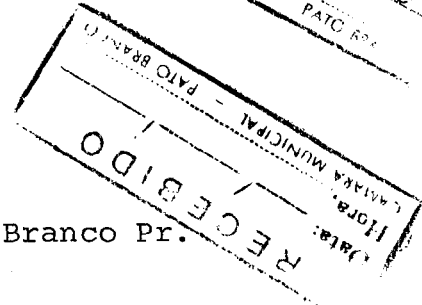
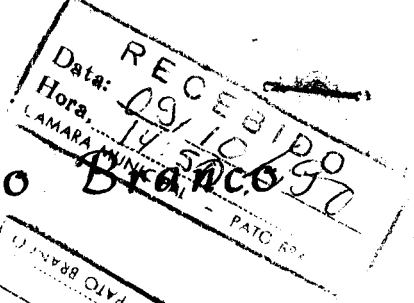




Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



Exmo. Sr. Dr

Daniel Cattani

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco Pr.

O Vereador infra assinado, Vilso Carneiro de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e regimentais propõe a seguinte EMENDA modificativa ao Projeto de Lei nº 107/90 em seu Artigo 2º o qual fica com a seguinte redação.

ART. 2º.- O Município fica obrigado em contra partida a doar outro imóvel equivalente em área e localização ao lado do anteriormnte doado, tão logo a Secretaria de Saúde do Estado , se disponha a construir um hemocentro em Pato Branco.

Nestes Termos

Pede e Espera Deferimento.

Pato Branco, 09 de outubro de 1.990


VILSO CARNEIRO DE OLIVEIRA
Vereador

JUSTIFICATIVA: PARA QUE O HEMOCENTRO QUANDO INSTALADO POSSA VIR A SOMAR AO COMPLEXO DE SAÚDE QUE ALI SE LOCALIZARÁ FIRMANDO O MUNICÍPIO COMO CENTRO REGIONAL DE SAÚDE.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 92 / 90

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda
Câmara Municipal de Vereadores.

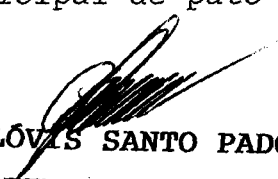
Anexo a presente Mensagem encaminhamos Projeto de Lei que propõe a revogação da Lei nº 889, de 25 de janeiro de 1990, que nos autorizou fazer doação do lote nº 04 da quadra nº 381, com área de 2.386,50m² (dois mil trezentos e oitenta e seis vírgula cinquenta metros quadrados), da Reserva Municipal, matriculado sob nº 22.403 junto ao 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, à Secretaria de Estado da Saúde, cujo objetivo era a construção do hemocentro, o que, infelizmente, até o presente não se verificou apenas das promessas e compromissos assumidos e que também não se consumará ainda no atual Governo do Estado.

A proposição deriva principalmente desse fato que, somado ao de termos conseguido verbas, através do Convênio com o Ministério da Saúde, facilitadas pelo ilustre patobranquense Ministro Alceni Guerra, para implantar em Pato Branco o CENTRO REGIONAL DE ESPECIALIDADES, que se constitui num complexo de Saúde onde estarão reunidas as mais variadas especialidades médicas, fator sumamente decisivo para que o Município se afirme definitivamente como centro regional de saúde e contribua grandemente para nosso progresso e desenvolvimento.

Todavia, objetivando demonstrar nossa plena disposição de mantermos a doação de um imóvel para abrigar o hemocentro incluímos no Projeto a disposição do Artigo 2º que estabelece a obrigação do Município em fazer nova doação do imóvel equivalente em área e localização, caso o Estado efetivamente decida pela implantação do hemocentro.

Contando com a compreensão e apoio dos nobres edis, antecipamos nossos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinguido apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, aos 04 dias do mês de setembro de 1990.


CLÓVIS SANTO PADOAN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA: Revoga Lei nº 889, de 25 de janeiro de 1990 e dá outras providências.

.....
.....
Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 889, de 25 de janeiro de 1990, que autorizou a doação do imóvel à Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º - O Município fica obrigado, em contrapartida, a doar outro imóvel com área e localização equivalentes ^{ao} à Secretaria de Estado da Saúde, tão logo esta se disponha a construir um hemocentro em Pato Branco. *ya do*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI N.º 289

Data 25 de janeiro de 1990.

SÚMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a proceder a doação do imóvel à Secretaria da Saúde e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Secretaria da Saúde, o lote Urbano nº 04 da quadra nº 381, do quadro urbano da cidade de Pato Branco, para a construção do Hemocentro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 25 de janeiro de 1990.



Flávio Angelo Cent

PREFEITO EM EXERCÍCIO



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

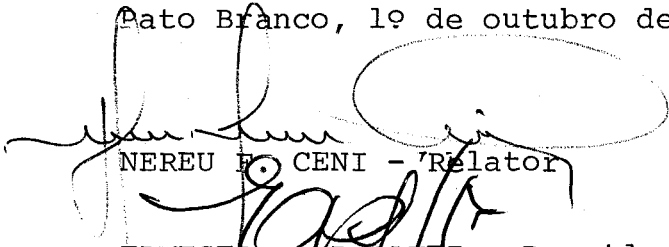
O Executivo Municipal encaminhou Projeto de Lei nº 107/90, visando revogar a Lei nº 889/90 que doava imóvel Público a Secretaria de Estado da Saúde para nele edificar o Hemocentro.

Argumenta o Executivo na sua mensagem que tal regogação faz-se necessário pelo convenio firmado pelo Município com o Ministério da Saúde, para implantação futura do centro Regional de Especialidades.

No entanto, não indica o Projeto de Lei nada nesse sentido, ou seja a doação do referido imóvel ao convenio anteriormente citado. Contudo, somos de parecer favorável, já que o artigo 2º do projeto de lei prevê nova doação a Secretaria de Estado de Saúde, nas mesmas condições da doação anterior, tão logo esta se disponha a construir o hemocentro em Pato Branco.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 1º de outubro de 1.990.


NEREU DE CENI - Relator


ERNESTO F. PILATTI - Presidente


DILETO NICHELLE - Membro



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

Através do Projeto de Lei nº 107/90, busca-se a revogação da Lei nº 889, de 25 de janeiro de 1990, que autorizou o Executivo Municipal, doar imóvel à Secretaria de Estado da Saúde, objetivando a construção do hemocentro.

A Lei, a que se pretende revogar, não estabelece nenhuma cláusula que estipule prazos para execução e término da obra, bem como, para se efetuar o competente registro, que até o presente momento não se realizou.

O Executivo Municipal, obriga-se a doar outro imóvel com área e localização equivalentes, à Secretaria de Estado da Saúde, caso o governo Estadual efetivamente decida-se pela implantação do Hemocentro. (Art. 2º do presente Projeto de Lei)

Diante disso, entendemos estar o Projeto apto para ser apreciado, cabendo ao plenário decidir sobre o mérito.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 28 de setembro de 1.990.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

109.º
149
1º OFÍCIO1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
CNPJ 07.72780-1/0001-09Cidade: PATO BRANCO - PR.
Rua: OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:

PEDRO DE SÁ RIBAS

C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 22.403

16 de janeiro de 1.990.

IMÓVEL URBANO - Lote nº04 (quatro) da quadra nº381 (trezentos e oitenta e um), sita, na Rua Caetano Munhoz da Rocha, esquina com a rua Paraná, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 2.386,50m² (DOIS MIL, TREZENTOS E OITENTA E SEIS METROS E QUARENTA CENTÍMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com o lote nº05 com 64,50m; SUL: com a rua Caetano Munhosa da Rocha com 64,50m; LESTE: com a rua Paraná com 37,00m; OESTE: com os lotes nºs. 06 e 11 com 37,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 12.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Público de 12.07.89. Valor: NCz\$ 22.911,54. Ref. Mat. R.1 e AV.2-21.903 do livro nº02, deste, ofício.

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54.

TRANSMITENTE: EMPREENDIMENTOS IMOBILIARISS CATELI LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº80.558.265/0001-49, portadora da certidão negativa do IAPAS sob nº 169976/90, datada de 11.01.90.

1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL
DE IMÓVEIS
PEDRO DE SÁ RIBAS
TITULAR

CERTIFICO que a presente fotocópia e reprodução da matrícula nº 22.403
de 16 de janeiro de 1990
foi autenticada por mim, o Oficial, em 27 de Agosto de 1990.

OFICIAL

77 730 731/0001-09

PEDRO DE SÁ RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Rua Osvaldo Aranha, 697
CEP 85.500
PATO BRANCO - PR

MATRÍCULA Nº
22.403